

**PROVIMENTO CSM Nº 2.741/2024**

Implanta o “Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau” e dispõe sobre a criação de Turmas Julgadoras do referido Núcleo, na forma da Resolução nº 927/2024 do C. Órgão Especial.

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.419/2006, que disciplina as diretrizes sobre a informatização do processo judicial, em especial o seu artigo 18, que autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a matéria, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital”;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 372/2021, que dispõe sobre o “Balcão Virtual”;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 385/2021 e nº 398/2021, ambas do CNJ, que dispõem sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0”;

CONSIDERANDO a existência do Provimento CSM nº 2.660/2022, que criou e regulamentou os “Núcleos de Justiça 4.0” no âmbito deste Tribunal, bem como os excelentes resultados obtidos em primeira instância até o momento;

CONSIDERANDO a edição da Resolução OE nº 927/2024, que criou e regulamentou os “Núcleos de Justiça 4.0 em Segundo Grau” no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Implantar o **Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau**, inicialmente com **05 (cinco) Turmas Julgadoras**, o qual funcionará de maneira exclusivamente virtual, em data a ser definida pela Presidência do Tribunal de Justiça, na forma do disposto nos artigos 3º, 4º e 6º da Resolução OE nº 927/2024.

Artigo 2º. Cada Turma Julgadora do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau (**Turmas I a V**) corresponderá a um órgão julgador e será composta, inicialmente, por 04 (quatro) Juizes(as) de Direito Substitutos(as) em Segundo Grau, designados(as) pela Presidência do Tribunal, e por um(a) Desembargador(a), que a presidirá e participará dos julgamentos, com jurisdição sobre todo o território do estado de São Paulo, observado o disposto nos artigos 7º, 10 e 11, da Resolução OE nº 927/2024.

Parágrafo único. As matérias e assuntos de competência de cada Turma Julgadora serão definidos por ato da Presidência, conforme disposto nos artigos 2º e 5º, *caput*, da Resolução OE nº 927/2024.

Artigo 3º. A estrutura inicial do cartório (“Grupo de Apoio”) e dos gabinetes vinculados ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau será disciplinada em ato normativo próprio, nos termos do artigo 9º da Resolução OE nº 927/2024, devendo os trabalhos dos(as) magistrados(as), dos gabinetes e do Grupo de Apoio, inclusive o atendimento ao público e aos(às) advogados(as) e as sessões de julgamento, ser realizados de maneira exclusivamente virtual/telepresencial, independentemente da futura disponibilização de espaço físico para uso compartilhado, de forma a ser regrada pela Presidência do Tribunal.

Artigo 4º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 16 de maio de 2024.

(AA) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça; ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça; JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano do Tribunal de Justiça; RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO, Presidente da Seção de Direito Público; HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Seção de Direito Privado; ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE CAMARGO ARANHA FILHO, Presidente da Seção de Direito Criminal.

PROVIMENTO CSM Nº 2.742/2024

Dispõe sobre a implantação do Grupo de Apoio ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, nos termos da Resolução nº 927/2024 do C. Órgão Especial.

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419/2006 disciplina as diretrizes sobre a informatização do processo judicial e o seu artigo 18 autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a matéria, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital”;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 372/2021, que dispõe sobre o “Balcão Virtual”;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 385/2021 e nº 398/2021, ambas do CNJ, que dispõem sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0”;